



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bodocó

R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP:
56220-000 - F:(87) 38780920

Processo nº **0000545-78.2019.8.17.2290**

AUTOR: FRANCISCO AREMILTON CORDEIRO LEITE

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Concluo o feito. O certificado é verdade e dou fé.

Bodocó – PE, 19 de novembro de 2019.

LOCIO DO CARMO ROCHA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bodocó

R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP:
56220-000 - F:(87) 38780920

Processo nº **0000545-78.2019.8.17.2290**

AUTOR: FRANCISCO AREMILTON CORDEIRO LEITE

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.

Por ora, deixo de designar audiência de conciliação, em razão da baixa quantidade de acordos realizados em audiência, nos casos semelhantes. Ademais, a própria parte autora demonstrou na inicial o desinteresse em participar de audiência de conciliação.

Esclareço que nada obsta que, posteriormente, seja designada uma audiência de conciliação, caso as duas partes demonstrem interesse na sua realização.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a defesa e os documentos, eventualmente, juntados.

Após, intmem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem objetivamente se pretendem a produção de provas complementares, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito de produção de novas provas e julgamento antecipado da lide.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

BODOCÓ, data constante no sistema



REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR

Juiz Substituto





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bodocó

R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP:
56220-000 - F:(87) 38780920

Processo nº **0000545-78.2019.8.17.2290**

AUTOR: FRANCISCO AREMILTON CORDEIRO LEITE

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data baixei os arquivos da Carta de Citação expedida no presente caderno virtual, remetendo-a para o endereço eletrônico: maria.leonides@tjpe.jus.br, a fim de que sejam realizados os procedimentos de postagem da correspondência.

Dou fé.

Bodocó – PE, 24 de abril de 2020.

LÓCIO DO CARMO ROCHA

Diretoria Cível do 1º Grau

